

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI N: 012 DE 1º DE Agosto DE 1994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento anual do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2 - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo poder Executivo e poderão ser atualizadas a partir de 1 de Janeiro de 1995 pela Unidade Real de Valor (URV) do mês de dezembro de 1994.

Art. 3 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4 - No Orçamento fiscal o montante da despesa não poderá ser superior ao montante da receita.

Art. 5 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6 - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por Unidades Orçamentárias e nestas por Categorias Econômicas e Funções do governo obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - A classificação econômica será feita obrigatoriamente até o nível de elemento de natureza da despesa.

II - A classificação funcional será feita obrigatoriamente até o nível de projetos e atividades do programa de trabalho do governo e, opcionalmente, desdobra-se em sub-projetos e sub-atividades quando da execução da despesa.

Art. 7 - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - Os casos de calamidade pública na forma do artigo 180, 3 da Constituição Estadual.

II - Os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o 2 do mesmo artigo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Francisco Machado de Sampaio
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 8 - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 9 - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o orçamento:

Art.10 - Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art.11 - O plano plurianual de investimentos e suas alterações serão aprovados por decreto do Poder Executivo e terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o programa de trabalho do governo, constante da lei orçamentária anual.

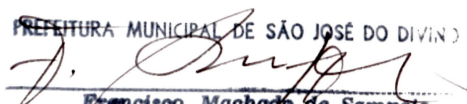
Art.12 - Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa poderá ser promulgado como Lei pelo poder Executivo.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, DE
DE 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO


Francisco Machado de Sampaio
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1995.

ANEXO I (Art. 5)

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1.1 - Manutenção e funcionamento da câmara municipal permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais.

1.1.2 - Construção de prédio da Câmara Municipal.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1.1 - Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.

2.1.2 - Equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2.1.3 - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

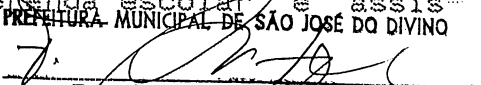
2.2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2.1 - Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços as creches mantidas pelo Município.

2.2.2 - Manutenção das atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.

2.2.3 - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.

2.2.4 - Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Francisco Machado de Sampaio
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

2.2.5 - Manutenção das atividades culturais e desportivas a cargo do Município, objetivando o desenvolvimento da cultura e do desporto amador, praticado pelo educando e pela comunidade em geral.

2.2.6 - Equipamento e reequipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do Município.

2.2.7 - Construção, adaptação e ampliação de Unidades pre-escolares a fim de ampliar a capacidade de atendimento na pre-escola.

2.2.8 - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

2.2.9 - Construção e restauração de prédios, quadras de esportes e campos para a prática do esporte amador e atividades socio-culturais.

2.2.10 - Implantação de projetos especiais de Educação cultura e desportos em convênio com os governos federal e estadual.

2.3 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.3.1 - Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural.

2.3.2 - Reequipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis e equipamentos e veículos do setor.

2.3.3 - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município.

2.3.4 - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água e foças domiciliares.

2.3.5 - Implantação de projetos especiais de saneamento básico em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.4 - SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL

2.4.1 - Agricultura e abastecimento.

2.4.1.1 - Apoio as atividades agropastoris com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural.

2.4.1.2 - Manutenção dos matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato.

2.4.1.3 - Manutenção de pocos, cisternas, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Francisco Machado de Sampaio
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

artesianos, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no Município.

2.4.1.4 - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola.

2.4.1.5 - Construção de centrais de abastecimento.

2.4.1.6 - Abertura de poços e construção de aguadas a fim de ampliar o combate à estiagem.

2.4.1.7 - Implantação de micro-sistemas de irrigação com vistas ao aumento da produção agrícola.

2.4.1.8 - Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio as atividades agro-pastoris do Município.

2.4.1.9 - Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana objetivando o aumento da produção agrícola e consequente ocupação da mão de obra ociosa.

2.4.2 - Urbanismo.

2.4.2.1 - Manutenção dos serviços de limpeza pública permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene.

2.4.2.2 - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica.

2.4.2.3 - Conservação de praças, parques, jardins e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos.

2.4.2.4 - Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.

2.4.2.5 - Abertura e construção de logradouros públicos a fim de ampliar a urbanização da zona urbana.

2.4.2.6 - Construção e melhoria de habitações populares na sede do Município e na zona rural.

2.4.2.7 - Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.4.3 - Transportes

2.4.3.1 - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO


Francisco Machado de Sampaio
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

2.4.3.2 - Construção e recuperação de estradas, pontes e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.

2.4.3.3 - Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.5 - SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO

2.5.1 - Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio-culturais e produtivas.

2.5.2 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

2.5.3 - Manutenção do programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, DE
DE 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Francisco Machado de Sampaio
Prefeito Municipal